



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA AOS 22 DE MARÇO DE 2017, ÀS 15 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos vinte e dois (22) de março de 2017, às 15 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador Cícero de Moura Neto, como Relator Vereador Davison Jesse Rodrigues Bicas e Membro Vereador João Martins Prestes, para análise dos seguintes projetos e emissão dos respectivos pareceres: Projeto de Lei n. 04/2017, que “Dispõe sobre a criação do Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho no Quadro Permanente de Funcionários e Altera os anexos I, II e IV da Lei Municipal Nº 498 de 1 de abril de 2015 e da outras Providências”. Projeto de Lei n. 05/2017, que “Dispõe sobre os Créditos Tributáveis do Município e Anistia Multas e Juros de Débitos Fiscais e dá outras Providências”. 03 – Projeto de Lei n. 06/2017, que “Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC) e dá outras Providências”. 4 – Projeto de Lei n. 07/2017, que “Dispõe sobre a Alteração do Artigo 11 da Lei Municipal Nº 393 de 5 de março de 2013” e emissão do respectivo parecer, como segue:

PARECER N. 007
DATA: 22 / 03 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 008 / 2017, de 16/02/2017
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 04/2017, que “Dispõe sobre a Criação do Cargo de Técnico em Segurança do Trabalho no Quadro Permanente de Funcionários e altera os anexos I,II e IV da Lei Municipal Nº 498 de 1 de Abril de 2015 e dá outras Providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo, de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal solicitando autorização legislativa para criação de dois cargos de Técnico de Segurança do Trabalho no quadro permanente de Pessoal da Prefeitura deste Município.

Justifica o Chefe do Executivo Municipal, que essa iniciativa visa atender à exigência de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com Ministério Público do Trabalho, firmado em 03 de fevereiro de 2016, conforme descrito e alegado no termo de justificativa anexado ao Projeto de Lei n. 04/2017, que naquele TAC considerou-se que a Prefeitura tinha, naquela data, 440 funcionários, portanto, necessitaria de dois técnicos de segurança do trabalho.

Juntado ainda ao projeto em análise, o Relatório Técnico de Impacto Financeiro com estimativa dos custos aproximados dos gastos que ocasionarão a criação desses dois novos cargos ora propostos.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais. Opina por encaminhá-lo à Comissão de Economia para o que couber.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PARECER N. 008
DATA: 22 / 03 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 011 / 2017, de 08/03/2017
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 05, que “Dispõe sobre os Créditos Tributários do Município e Anistia Multas e Juros de Débitos Fiscais e dá outras Providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de Projeto de Lei n. 05/2017 que “Dispõe sobre os Créditos Tributários do Município e Anistia Multas e Juros de Débitos Fiscais e dá outras Providências”, propondo anistia total ou parcial em multas e juros de mora sobre débitos tributários do Município, ajuizadas ou não, inscritas em dívida ativa ou não, a requerimento do interessado, nos percentuais e datas indicados no projeto de lei em análise.

O Chefe do Poder Executivo Municipal justifica essa propositura para que os contribuintes possam acertar suas dívidas para com o Município, de maneira a aumentar a arrecadação da receita municipal.

Incluso ainda, nesse projeto, o respectivo Relatório Técnico de Impacto Financeiro necessário para demonstração do resultado.

Analisando o Projeto de Lei 05/2017, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Jurídico do Município e do Procurador Legislativo Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais, propondo assim sua aprovação, propondo ainda encaminhamento para Comissão de Economia.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS
RELATOR

PARECER N. 009
DATA: 22 / 03 / 2017
RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas
INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N. 012 / 2017, de 08/03/2017
ASSUNTO: Projeto de Lei n. 06/2017, que “Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC) e dá outras Providências”.

RELATÓRIO: Trata o presente Projeto de Lei n. 06/2017, que “Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC) e dá outras Providências”, de caráter assistencial, tendo como órgão gestor a Secretaria de Desenvolvimento Social, para atender a população menos favorecida.

O Projeto de Lei em análise indica número de vagas a serem oferecidas, valor mensal de cada bolsista, e valor do Crédito Adicional Especial a ser aberto no orçamento vigente e requisitos de cada candidato.

Apresenta ainda, o Relatório Técnico de Impacto Financeiro necessário para a análise econômica da despesa a ser contratada.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais.

Há necessidade de ser analisado pelo Procurador Legislativo Municipal, portanto, deve ser encaminhado para essa finalidade, bem como à Comissão de Economia.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Tel (15) –3577.1580 – 3577 1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

PARECER N. 010

DATA: 22 / 03 / 2017

RELATOR: Davison Jesse Rodrigues Bicas

INTERESSADO: Executivo Municipal de Barra do Turvo

PROCESSO N. 013/2017, de 15/03/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 07/2017, que “Dispõe sobre a Alteração do Artigo 11 da Lei Municipal Nº 393 de 05 de março de 2013”.

RELATÓRIO: Trata o presente processo legislativo de Projeto de Lei nº 07/2017 que “Dispõe sobre a Alteração do Artigo 11 da Lei Municipal Nº 393 de 05 de Março de 2013”, que propõe a alteração do prazo de renovação de afastamento de funcionários, contido na Lei 393/2013, de noventa (90) dias para 1 (um) ano ininterrupto.

Analisando o Projeto de Lei em estudo, sua justificativa, o parecer jurídico do Procurador Municipal, este Relator observa que o projeto foi elaborado na forma legal, atendendo as normas constitucionais.

Há necessidade de ser analisado pelo Procurador Legislativo Municipal, portanto, deve ser encaminhado para essa finalidade.

Quanto ao mérito, deixa para decisão em Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

(assinado no original)

VEREADOR DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

Vistos, discutidos e analisados nesta data os autos desses processos com os membros desta Comissão, que após análise deste e dos pareceres correspondentes exarados pelo Relator, votam, aprovando-os na íntegra.

Sala das Comissões, 22 de março de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

(assinado no original)

CÍCERO DE MOURA NETO

PRESIDENTE

(assinado no original)

DAVISON JESSE RODRIGUES BICAS

RELATOR

(assinado no original)

JOÃO MARTINS PRESTES

MEMBRO